

1. OBJETO

1.1. Aquisição de equipamento industrial para realização de giro em corpos cilíndricos onde seja necessário a realização de montagem e soldagem em obras de caldeiraria pesada, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTD
1	Conjunto virador de corpo cilíndrico auto ajustável, composto pelo par de componentes, unidade motora e unidade movida, formando par entre si.	par	6

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Trata-se de equipamento fundamental e necessário para montagem, soldagem e manuseio de corpos cilíndricos para projetos de caldeiraria pesada. Entende-se como corpo cilíndrico os vasos de pressão, trocadores de calor, caldeiras e equipamentos conformados em calandra, os quais, por sua vez, são os principais produtos da NUCLEP

2.2. Adicionalmente, cabe informar que estes equipamentos são de capacidade diversa dos equipamentos que compõem o patrimônio da NUCLEP atualmente, permitindo mais dinamismo e facilidades de manuseio de equipamentos de pequeno e médio porte, visto que os equipamentos atuais da empresa são de alta capacidade de carga. Outrossim, informo que o diâmetro mínimo de trabalho de 500 mm, e máxima não menor de 3.800 mm são dimensões de trabalho fora do que está atualmente amparado pelos equipamentos existentes na NUCLEP;

3. ESPECIFICAÇÃO - DESCRIÇÃO DO OBJETO:

3.1. Conjunto virador de corpo cilíndrico auto ajustável, composto pelo par de componentes, unidade motora e unidade movida, formando par entre si.

3.1.1. Das características gerais:

- a. Capacidade de 60 toneladas;
- b. Diâmetro de rolagem mínimo (\varnothing mínimo da virola a ser trabalhada):
 - i. De 500mm a 75% de carga;
 - ii. De 1300mm a 100% de carga
- c. Rolos viradores deverão ser de aço carbono. Se possuir cobertura de polietileno ou borracha, que esses tenham condições de operar continuamente em até 80°C;
- d. Diâmetro máximo não menor que 3800mm;
- e. Estrutura autoportante de aço;
- f. Fixo ao solo;
- g. Baixo índice de ruído;
- h. Regulagem da velocidade de rotação;
- i. Caixa de redução com engrenagem de alta durabilidade;
- j. Pintados na cor azul turquesa RAL 5018;

3.1.2. Das características elétricas:

- a. Painel elétrico com inversor de frequência;
- b. A velocidade constante deve ser garantida mesmo que o centro de massa do corpo cilíndrico estiver deslocado do centro da virola;

- c. Painel elétrico com fixação à estrutura, com PLC, com controle por inversor de frequência que permite variação de velocidade e sincronização dos rolos;
- d. Componentes elétricos integrados no armário;
- e. Motores trifásicos com tensão de alimentação 440 Volts; 60 HZ;
- f. Controlador com cabo de 5m;
- g. Velocidade dos rolos: 100 a 1000 mm/min;
- h. Cabo de alimentação com 15 m de comprimento, equipados com Plug Steck de 4 polos, referência S-4576;

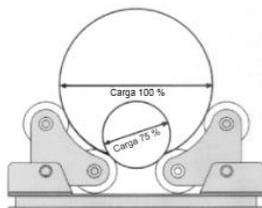


Fig. 1: Ilustração da distribuição de cargas nos rolos do virador.



Fig. 2: Exemplos de viradores de corpo cilíndrico auto ajustável

3.2. O fornecimento deverá atender as normas regulamentadoras brasileiras. Obrigatoriamente: NR 10, 12 e NBR-5410;

3.3.

4. PRAZO DE ENTREGA

4.1. O prazo de entrega dos conjuntos de viradores é de 100 dias (cem dias corridos), a partir da assinatura do contrato, ou recebimento da ordem de compra, e entregues na fábrica da NUCLEP – Nuclebrás Equipamentos Pesados S/A Itaguaí – Rj – Brasil.

4.2. Todos os bens deverão ser entregues novos, sem uso, devidamente embalados e protegidos, acompanhados de manual de instrução e conservação em português, desenhos dimensionais, esquemas elétricos e eletrônicos, lista de componentes inclusive circuitos internos, e do termo de garantia.

4.3. O prazo para a contratada realizar correções de eventuais vícios encontrados no objeto adquirido, por ocasião da entrega provisória do mesmo ou no decorrer do prazo de garantia, e entrega-lo com as correções ou substituições necessárias será de no máximo 15 (quinze dias) a contar da notificação por parte da NUCLEP.

5. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS

5.1. Os bens a serem adquiridos classificam-se como bens e serviços comuns, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto 10.024, de 2019.

6. PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência da garantia será de 12 (doze) meses, porém, o fornecedor deverá garantir fornecimento de peças de reposição em desgastes por 05 anos, com início na data de sua assinatura, conforme art. 71 da lei 13.303/16.

7. RECEBIMENTO

7.1. Os bens serão recebidos:

- I. Provisoriamente, a partir da entrega, no prazo de 10 (dez) dias corridos, mediante termo circunstanciado, assinado pelo setor responsável pelo instrumento contratual, juntamente com o órgão responsável pelo recebimento do material da NUCLEP, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes deste Termo de Referência e na proposta do fornecedor;
- II. Definitivamente, mediante termo circunstanciado, após aprovação pelo setor responsável em 15 (quinze) dias contados do recebimento provisório e verificar que o material entregue possui todas as características consignadas, no que tange a quantidade solicitada e qualidade do produto especificada neste Termo de Referência e na proposta.

8. FORMA DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado no prazo, máximo, de até 30 dias (trinta) corridos contados da data da entrega da nota fiscal eletrônica/fatura, após a devida conferência e aprovação desta pelo órgão da NUCLEP administrador do contrato.

8.2. Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte da CONTRATANTE.

8.3. O pagamento será processado no prazo e na forma definida na minuta da ordem de compra, ou contrato, anexo ao edital, se for o caso.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações da Contratante:

- 9.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 9.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 9.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 9.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 9.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

9.2. A NUCLEP não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- 10.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo

e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

10.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

10.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

10.2. É assegurado a NUCLEP, quando aplicável:

10.2.1. O direito de acesso às instalações e registros do Fabricante/Prestador de Serviços para fins de inspeção e auditoria na fonte, quando for decidida a necessidade de tal inspeção e auditoria;

10.2.2. A sua participação em atividades de teste ou ensaio, a seu critério;

10.2.3. O recebimento dos registros de qualidade correspondentes;

10.2.4. A exigência de obrigatoriedade de repasse, por parte do Fabricante/Prestador de Serviços aos seus contratados, em todos os níveis, dos requisitos da qualidade aplicáveis a cada caso, incluindo o acesso da NUCLEP às suas instalações e registros;

10.2.5. Direito de fixação, em comum acordo com o Fabricante/Prestador de Serviços, do cronograma de fabricação e de entrega dos produtos encomendados;

10.2.6. Toda não conformidade ocorrida no Fabricante/Prestador de Serviços, que envolva desvios em relação aos requisitos de aquisição, deverá ser relatada à NUCLEP, por intermédio de uma notificação, para que seja feita a análise e definida as ações necessárias quanto ao escopo contratado originalmente;

10.3. Fornecedor deverá disponibilizar treinamento de operação e treinamento de manutenção dos sistemas elétricos, eletrônicos e mecânicos.

11. DO PREÇO

11.1. No preço deverão estar incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive todos os tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, prêmios de seguros, fretes, assim como as despesas de qualquer natureza, que se fizerem indispensáveis ao cumprimento integral do objeto deste termo.

12. DO REAJUSTAMENTO

12.1. O preço ora contratado é fixo e irrevogável.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

A subcontratação do objeto depende de autorização prévia por parte da NUCLEP, ao qual cabe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução dos serviços.

13.1. A relação que se estabelece na assinatura do contrato é exclusivamente entre a NUCLEP e a Contratada, não havendo qualquer vínculo ou relação de nenhuma espécie com a autarquia e a subcontratada.

13.2. Quando permitida a subcontratação, o Contratado deverá apresentar documentação do subcontratado que comprove sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e a qualificação técnica necessária à execução da parcela do objeto subcontratado.

14. GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

14.1. Não haverá exigência de garantia contratual.

15. PENALIDADES

15.1. Serão aplicadas as penalidades definidas em cláusula específica da minuta contratual anexa ao edital.

16. ACOMPANHAMENTO CONTRATUAL

16.1. Durante a vigência contratual, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Gerência de Soldagem, especialmente designada, como gestor o senhor Guilherme Tepedino e fiscal o senhor Samuel Queiroz, na forma do Regulamento de Licitações e Contratos da NUCLEP, que acompanhará e fiscalizará o objeto deste TR, de modo a zelar pelo integral cumprimento de todas as cláusulas e condições estabelecidas neste documento, ao qual também competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à NUCLEP.

17. ENCAMINHAMENTO

17.1. Em conformidade com descrições e informações acima, encaminhe-se ao senhor Guilherme Tepedino para decidir sobre o prosseguimento da contratação, nos termos do art. 14, II do Decreto nº 10.024/2019.

Itaguaí, 24 de janeiro de 2023.

Elaborador

Aprovador

Autorizador